



Número: **0824502-75.2020.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOZI XAVIER DA SILVA (EXEQUENTE)		FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44783 902	21/06/2021 13:55	<a href="#">Petição</a>
44783 909	21/06/2021 13:55	<a href="#">2768217_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>
44783 910	21/06/2021 13:55	<a href="#">2768217_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>
44783 913	21/06/2021 13:55	<a href="#">2768217_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/06/2021 13:55:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062113554516300000042569417>  
Número do documento: 21062113554516300000042569417

Num. 44783902 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Março/2019 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	29/10/2020 a 10/06/2021	
Honorários (%)	7 %	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	762 dias	1,113301
Percentual correspondente	762 dias	11,330068 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 939,35
Juros(224 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 75,15
Sub Total	(=)	R\$ 1.014,50
Honorários (7%)	(+)	R\$ 71,02
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.085,52</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





				Nº DA CONTA JUDICIAL 1700112618301
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 14/06/2021		AGÊNCIA (PREF / DV) 3331	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 11/06/2021	Nº DA GUIA 2768217	Nº DO PROCESSO 08245027520208150001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA CAMPINA GRANDE	ORGÃO/VARA 8 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1085,52	
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOZI XAVIER DA SILVA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 04943080448	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 0EB82CF1E0518536				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/06/2021 13:55:52  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062113555077900000042569825>  
Número do documento: 21062113555077900000042569825

Num. 44783910 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08245027520208150001

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOZI XAVIER DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** e de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pela parte autora no ID 44501469 - Outros Documentos (resumoCalculo(1)). Importante destacar que houve equivocadamente inserção de JUROS DESDE O SINISTRO, ao invés de juros DESDE A CITAÇÃO, conforme determinação contida em sentença (ID 42459625 - Sentença). Importante esclarecer que a citação ocorreu em 29/10/2020, conforme conforme destacado no ID **36095498 - Devolução de Mandado** e carimbo no mandado constante no ID **36096060 - Devolução de Mandado (bradesco)**.

Vejamos o equívoco no cálculo da exequente:

RESUMO DO CÁLCULO	
<b>PROCESSO:</b>	0824502-75.2020.8.15.0001
<b>CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA:</b>	Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)
<b>TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ):</b>	14/06/2021
<b>TAXA DE JUROS MORATÓRIOS:</b>	1,00% a.m. - juros simples - a partir de 25/05/2019

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Em caso de manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista o evidente excesso no cálculo apresentado, em dissonância com a condenação imposta. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 17 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

